

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSORA ALTAMIRA AMORIM MANTESE”**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES**

**SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º – A Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Altamira Amorim Mantese”, sediada à Avenida Alziro Zarur, S/N, no Bairro JD Roberto Selmi Dei – Setor III – na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas.

**SEÇÃO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) A melhoria do ensino;

b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV – colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como para “Centro de Atividades Comunitárias”.

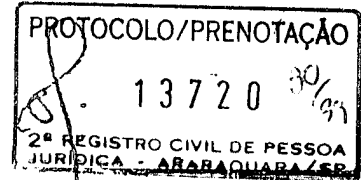
V – favorecer a integração entre pais e professores, possibilitando:

a) aos pais, informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao desenvolvimento escolar dos filhos;

- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS



Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, em complementação, serão obtidos através de:

- I - contribuição voluntária dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenção;
- IV - doações;
- V - outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem com a constituição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2º - De cada ano letivo e após ter encerrado o período das matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas as formas e a época para campanha da arrecadação das contribuições dos associados.

Parágrafo 3º - As contribuições serão depositadas preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil S/A, ou em agências que a Prefeitura mantenha transações, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e só poderá ser movimentada na forma do Artigo 8º e Parágrafos.

Artigo 8º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação de Pais e Mestres deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

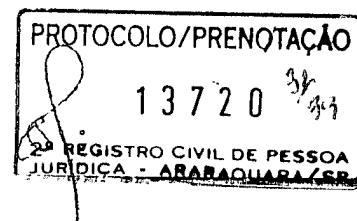
Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – associados natos;
- II – associados admitidos;
- III – associados honorários.

Parágrafo 1º - Serão associados natos e Diretor de Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e alunos maiores de 18 anos desde que concordem.

Parágrafo 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordem e aceitos, conforme as normas.

Parágrafo 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e APM.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 – Constituem direitos dos associados:

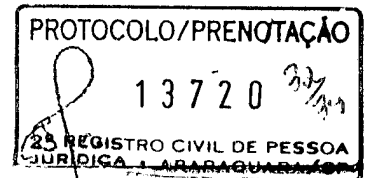
- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar obrigatoriamente das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação.
- IV – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- V – solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da Diretoria Executiva da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 – Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

d

Blc



- II – conhecer o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocadas;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária da Escola;
- VI – prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VII – cooperar, dentro de suas possibilidades, para constituição do fundo financeiro da Associação;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área de terreno e equipamentos escolares;
- IX – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhes são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas a que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Decorrido “in albis” o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva que decidirá motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Intimado o associado pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 13 – A Associação de Pais e Mestres será administrada pelo seguinte órgão:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

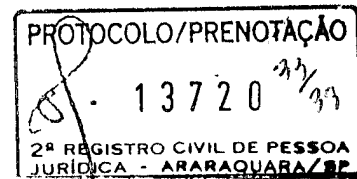
Artigo 14 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Parágrafo 2º - A Assembleia realiza-se, em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.



Artigo 15 – Cabe à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar e votar o balanço anual nos balancetes semestrais, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV – reunir-se, ordinariamente pelo menos I (uma) vez a cada semestre;
- V – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI - destituir administradores;
- VII – alterar estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros.

Parágrafo 1º - O Diretor da escola será seu presidente nato.

Parágrafo 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporção assim estabelecida:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

Parágrafo 3º - Não sendo atingidos as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola, pais e alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

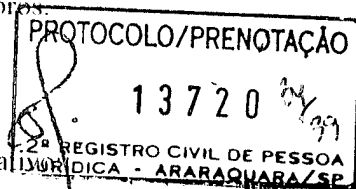
- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados;
- II – deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, do artigo 32 e artigo 45;
- III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; deverá ter obrigatoriamente, pai e aluno;
- IV – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-a à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da educação;
- V – votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

VI - reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.



Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice Diretor Executivo;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Vice Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

Parágrafo 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe a Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APM, aberta em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

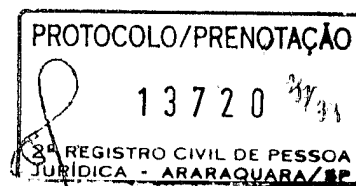
A simple handwritten checkmark symbol.

A handwritten signature or initials, possibly 'J.K.', written in dark ink.

VI – reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Associação;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar os recursos financeiros da Associação na forma do Artigo 8º e Parágrafos;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.



Artigo 23 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Financeiro e/ou Vice-Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados e na forma do Artigo 8º e Parágrafos;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatório de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V - promover concorrências de preços, quanto aos serviços adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os pela elaboração da escrituração contábil.

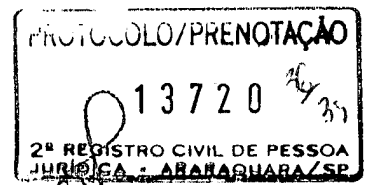
Artigo 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai ou aluno.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 – Cabe ao Diretor Cultural e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais e sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

Handwritten mark, possibly initials 'AK'.

Handwritten mark, possibly initials 'BKC'.



Parágrafo 1º - O Diretor Cultural e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da escola e pelo Conselho de Escola.

Parágrafo 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 29 – Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

Artigo 30 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere:

- I – aquisição de materiais, inclusive didático;
- II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III – supervisão de serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 31 – Os Diretores terão ainda por função:

- I – comparecer às reuniões da diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais ou particulares;
- III – constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais de uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois), pai e aluno, e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, que tem por atribuição:

- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam as finanças da Associação;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente mediante convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

Artigo 35 – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades neste Estatuto ou afetar a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – receber qualquer tipo de remuneração;
- II – estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 37 – Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

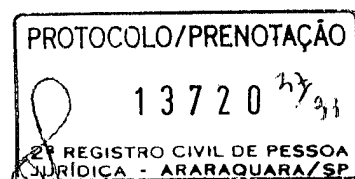
Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente a conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 – Serão afixadas em quadro de aviso, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 39 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação Assembleia Geral.

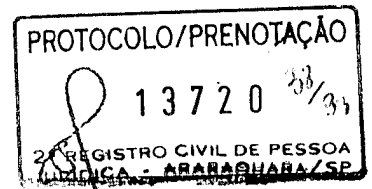
Artigo 40 – O edital de convocação da Assembleia Geral, divulgado com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora de 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.



d

1/10



Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório a publicação em jornal local.

Artigo 41 – A Associação de Pais e Mestres será registrada nos devidos órgãos.

Artigo 42 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá um rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiem a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar as atividades da APM das Escolas Municipais, para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 43 – Cabe a Associação de Pais e Mestres a administração (direta ou indireta) dos órgãos existentes na Escola, geradores dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – O funcionamento do órgão referido neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 44 – Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos, contabilizados, inventariados integrarão seu patrimônio.

Artigo 45 – A Associação de Pais e Mestres da EMEF – “PROFESSORA ALTAMIRA AMORIM MANTESE” terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido obedecendo às disposições legais, por decisão resolvida em reunião do Conselho Deliberativo, obedecendo às determinações deste Estatuto.

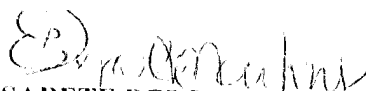
Artigo 46 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEF – “PROFESSORA ALTAMIRA AMORIM MANTESE”.


Artigo 47 – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino, obedecendo os critérios legais de praxe.

Parágrafo Único – Em caso de fechamento do estabelecimento de Ensino, dentro das disposições legais, o patrimônio da APM, será destinado a outra Escola, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Araraquara, 18 de setembro de 2018.




ELISABETE DEPOLE MARTINS
RG 23.337.921-6/SSP-SP
Presidente do Conselho Deliberativo


JULIA RADAELI
OAB/SP 399.039
Advogada